



# *Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*- Estado de São Paulo -*

## **LEI Nº 3.400, de 23 de junho de 2020.**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o DETRAN-SP para cooperação técnica, material e operacional, e dá outras providências.”

O Vereador Agilio Nicolas Ribeiro David, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da alínea “b”, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP), por intermédio da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, visando à prestação de serviços de trânsito e demais serviços correlatos à população da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, e a cessão de servidores municipais, conforme disponibilidade do Município e a necessidade do objeto.

Parágrafo único. O Convênio será celebrado nos termos do Termo de Convênio constante do anexo único desta Lei ou de novo texto que lhes sobrevenha por modificação normativa Estadual ou Federal, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º. As despesas decorrentes do Convênio previsto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento - programa vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 23 de junho de 2020.

**Agilio Nicolas Ribeiro David**  
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 002 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Suely Santato Dainezi, Chefe de Secretaria.



# *Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*- Estado de São Paulo -*

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente ....., e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Ferraz de Vasconcelos, representado por seu Prefeito, ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do objeto**

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especialmente para a cessão de até ..... (.....) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Da Execução**

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Obrigações dos Partícipes**

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;



# *Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*- Estado de São Paulo -*

- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- j) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.
- k) providenciar e custear o imóvel que será utilizado para instalar o CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado.

## **II - por intermédio da PREFEITURA:**

- a) ceder até ..... (.....) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- d) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- e) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- f) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- g) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água e energia, da respectiva CIRETRAN;
- h) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao **DETRAN** em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- j) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

**Parágrafo único** - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.



# *Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*- Estado de São Paulo -*

## **CLÁUSULA QUARTA** **Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA** **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

## **CLÁUSULA SEXTA** **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

## **CLÁUSULA NONA** **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



# *Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*- Estado de São Paulo -*

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em        de        de

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DIRETOR PRESIDENTE – DETRAN-SP

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF: